

ESTABELECE REGRAS PARA OS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE INCENTIVO A SUINOCULTURA E AVICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam definidos os critérios para os Programas Municipais de Incentivo a Suinocultura e Avicultura, de que tratam as alíneas “d” e “e” do art. 9º da Lei Municipal n.º 596/03, que dispõe sobre PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – P.M.D.E.S do Município de Novo Tiradentes, RS, aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, que são os seguintes:

I - Concessão de subsídio, a fundo perdido, no valor de até 6% (seis por cento) do valor do investimento, devidamente comprovado, aplicado em construção e na aquisição de equipamentos para a implantação de UPL (Unidade Produtora de Leitões), limitado ao máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por Matriz a ser implantada, limitada a 01 (uma) unidade produtora.

II - Concessão de subsidio, a fundo perdido, no valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por produtor, para o custeio, comprovado, de despesas aplicadas na construção ou reforma de pocilgas ou na aquisição de equipamentos aplicados nos projetos de terminação, respectivamente de 500; 400 e 300 suínos.

III - Concessão de subsidio, a fundo perdido, no valor de até 6% (seis por cento) por produtor, para o custeio de despesas, devidamente comprovadas, aplicadas na implantação de construção de aviários de terminação com, no mínimo, 10.000 aves.

IV - Gratuidade de serviços de máquinas para terraplanagem e preparo do terreno para a construção de U.P.L. (Unidade Produtora de Leite), Pocilgas e Aviários.

Parágrafo Único. Os valores de que tratam os incisos I a III deste artigo poderão ser alterados anualmente por definição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e ratificação através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A liberação dos subsídios de que trata esta lei será precedida da análise técnica do projeto por parte do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e será precedido da comprovação da realização das despesas e do acompanhamento do estágio das obras ou investimentos incentivados.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, no exercício de 2008, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Lei de Meios de 2008, devendo nos exercícios subsequentes serem consignadas dotações específicas para os programas:

Órgão: 05 Secretaria Municipal Agricultura e meio ambiente

Unidade: 02 Fundo Municipal Desenvolvimento

Atividade: 2.024 Incentivo a Bacia leiteira e Suinocultura

Elemento despesa: 3.3.90.48.08.00.00.00.0001

Descrição: Auxílios a pessoas físicas

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração